GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB -TO
- SECRETARIA EXECUTIVA –

RESOLUÇÃO – CIB Nº 93/2008, de 20 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a aprovação do fluxo para o acesso ao medicamento isotretinoína no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional no Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em de 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o Fluxo para Regulação do Acesso ao Tratamento da ACNE no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional no Tocantins, anexo, e;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 20 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o fluxo para o acesso ao medicamento isotretinoína no âmbito do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional no Tocantins;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FLUXO PARA REGULAÇÃO DO ACESSO AO TRATAMENTO DA ACNE NO ÂMBITO DO COMPONENTE DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL NO TOCANTINS

1. Os processos de solicitação de Isotretinoína serão protocolados no CMDE (Gerência de Assistência Farmacêutica de Gurupi, Araguaína e Unidade de Dispensação em Palmas e Porto Nacional), mediante a apresentação da documentação exigida pelas Portarias GM/MS nº 2.577/2006, SAS/MS nº 768/2006 e SAS/MS nº 389/2001.

2. Os processos serão encaminhados para avaliação central na Diretoria de Assistência Farmacêutica, sendo pré-avaliados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento da Acne com Isotrenoína em até 30 dias;

3. Os processos dos usuários que apresentarem critérios de exclusão definidos no Protocolo serão indeferidos, e devolvidos às unidades de origem.

4. Os processos autorizados pelo avaliador central, serão agendados de acordo com a ordem cronológica de cadastro no sistema SISMEDEX para realização da perícia médica.

5. Os usuários serão submetidos a avaliação e diagnóstico do grau da acne, pelo médico especialista em dermatologia designado pelo Gestor Estadual do SUS, por meio de documento formal.

6. O médico regulador emitirá parecer quanto ao deferimento ou não da solicitação, segundo os critérios definidos pela Portaria SAS/MS nº 389/2001.

7. Os processos autorizados serão liberados de acordo com a disponbilidade de estoque do medicamento, e encaminhados para respectivas gerências para agendamento de entrevista farmacêutica, orientação quanto ao tratamento e primeira dispensação do medicamento.

8. Os processos não autorizados serão encaminhados para as Gerências e Unidades de Dispensação para conhecimento do usuário e posteriormente encaminhados para arquivamento.